



Ofício-Circular n. 420/2013
0010267-17.2012.8.24.0600

Florianópolis, 03 de outubro de 2013.

Assunto: Cancelamento de indisponibilidade de bens – autos n. 0010267-17.2012.8.24.0600

Senhor(a) Registrador(a) de Imóveis:

Encaminho a Vossa Senhoria cópia digitalizada do Ofício n. 0063688-38.2011.8.24.0023-013 (fls. 45-48), subscrito pelo Exmo. Senhor Luiz Antônio Zanini Forneroli, Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da comarca da Capital, bem como da decisão (fl. 49) exarada nos autos acima referidos, para que proceda à averbação do cancelamento da indisponibilidade de bens da(s) pessoa(s) ali mencionada(s), com exceção do imóvel de matrícula n. 57.427 do Registro de Imóveis de Jaraguá do Sul, nos termos da referida decisão.

Eventuais respostas positivas deverão ser encaminhadas diretamente ao subscritor do referido ofício, no seguinte endereço: Rua Gustavo Richard, n. 434, Fórum, Centro, Florianópolis – SC, e-mail: capital.fazenda1@tjsc.jus.br.

Atenciosamente,

Antônio Zoldan da Veiga
Juiz-Corregedor



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Capital
1ª Vara da Fazenda Pública

fls. 45

Ofício nº 0063688-38.2011.8.24.0023-013 Florianópolis, 05 de setembro de 2013.

Autos nº 0063688-38.2011.8.24.0023

Ação: Ação Civil Pública/Improbidade Administrativa
Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Réu: Carioni Mees Pavanelo e outros
Juiz: Luiz Antônio Zanini Fornerolli
Chefe de Cartório: Cláudia Veiga Gervini Carvalho

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência cópia da decisão de fl. 542 dos autos em epígrafe, para que comunique a todos os cartórios de registro imobiliário do Estado o **cancelamento** da indisponibilidade dos bens imóveis titularizados pelo réu Carioni Mees Pavanelo (CPF: 607.818.589-68), com exceção unicamente daquela que recai sobre o imóvel matrícula 57/427, do Registro de Imóveis de Jaraguá do Sul/SC, consignando às serventias para que haja comunicação imediata a este juízo quanto aos cancelamentos eventualmente efetivados.

Limitado ao exposto, aproveito o ensejo para lhe render o respeito e a admiração que faz jus.

Luiz Antônio Zanini Fornerolli
Juiz de Direito

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina
Rua Alvaro Millen da Silveira, 208, 8º andar, Centro
Florianópolis-SC
CEP 88020-901

vp

Endereço: Rua Gustavo Richard, 434, Fórum, Centro - CEP 88010-290, Fone: 48, Florianópolis-SC - E-mail: capital.fazenda1@tjsc.jus.br

400 DC63.13.00001677-2 2013 1708 96



Autos nº 0063688-38.2011.8.24.0023

Ação: Ação Civil Pública/PROC

Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Réu: Carioni Mees Pavanelo e outros

R.h.

1. Notifique-se a ré Luciana Brogni no endereço indicado à fl. 474, item 3, bem como o réu Rodrigo Cadorin naquele de fls. 540, item 2.

2. Certifique-se acerca do cumprimento da carta precatória expedida em nome de Luis Felipe Scolari.

3. Demonstrado que o bem avaliado pelo Oficial de Justiça é suficiente para garantir eventual condenação, procedam-se o cancelamento de todas as restrições que recaem sobre os bens de propriedade de Carioni Mees Pavanelo, com exceção unicamente daquela sobre o imóvel descrito às fls. 389-390, que servirá para garantir futura restituição ao erário.

Cumpra-se.

Florianópolis (SC), 20 de agosto de 2013.

Luiz Antônio Zanini Fornerolli
Juiz de Direito da 1ª Vara da
Fazenda Pública

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
26ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital
Defesa da Moralidade Administrativa

Ação Civil Pública n. 0063688-38.2011.8.24.0023
SIGMP 08.2012.00120472-1

Requerente: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Requerido: Carioni Mees Pavanelo e outros

Meritíssimo Juiz,

Vieram os autos para manifestação quanto o Laudo de Avaliação de fl. 532, bem como certidão negativa de fl. 537.

1. As fls. 476-485, o requerido Carioni Mees Pavanelo pleiteou a liberação de seus bens, momento em que, indicou um terreno localizado no Município de Jaraguá do Sul, cuja a indisponibilidade já foi realizada nestes autos, às fls. 389-390.

Inferre-se dos autos que houve deferimento do pedido de liminar no valor de R\$ 103.933,18 (cento e três mil, novecentos e trinta e três reais e dezoito centavos). Em sequência, procedeu-se a indisponibilidade de bens de propriedade dos requeridos, inclusive os de Carioni Mees Pavanelo. De sua propriedade, foram indisponibilizados três veículos (placas: MIZ 1602, MHJ 5249 e MHZ 7958) e cinco terrenos, localizados no Município de Jaraguá do Sul (fls. 248-249 e 257-260, fls. 379-397).

O requerido solicitou a liberação do excesso dos bens indisponibilizados, indicando, tão-somente, o imóvel constribado às fls. 389-390, sob a alegação de que o valor seria suficiente a resguardar o pedido inicial.

O pleito merece guarida.

O valor avaliado do terreno é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme Laudo de Avaliação de fl. 532, suficiente a resguardar futura e eventual condenação.

2. Quanto a certidão de fl. 537, abaixo, indica-se novos endereços para que se proceda a notificação do requerido Rodrigo Cadorin:

Rua Paraíba, n. 76, casa, Palace Hotel, CEP 956.800-000

OU

Praça da Matriz, n. 40, Centro, CEP 95.680-000, Canela/RS



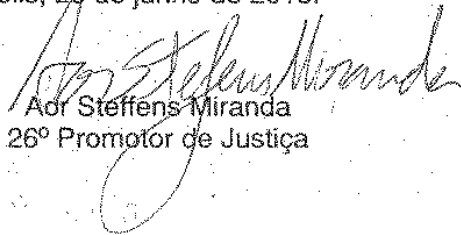
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
26ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital
Defesa da Moralidade Administrativa

(endereço das empresas Urbani & Cadorin Ltda. ME. – CNPJ 91.29085/0001-87 e Varal de Idéias Criações Artísticas Ltda. ME. – CNPJ 16.702515/0001-73, onde Rodrigo Cadorin é responsável legal)

Desta forma, requer o Ministério Público o que segue:

- a) proceda-se o cancelamento das restrições contidas nos bens de propriedade do requerido Carioni Mees Pavanelo, mantendo-se indisponibilizado somente o terreno localizado no Município de Jaraguá do Sul, averbado às fls. 389-390.
- b) notifique-se o requerido Rodrigo Cadorin no endereço indicado no item 2.
- c) certifique-se quanto o cumprimento da Carta Precatória que visa a notificação de Luis Felipe Scolari.

Florianópolis, 28 de junho de 2013.


Adr Steffens Miranda
26º Promotor de Justiça

54

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ACR STEFFENS MIRANDA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.mp.sc.gov.br>, informe o processo 08.2012.00120472-1 e o código 602DB.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANDRE PACHECO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <http://www.jsc.jus.br/portal>, informe o processo 0010267-17.2012.8.24.0600 e o código 602DB.



Autos nº 0010267-17.2012.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Luiz Antonio Zanini Fornerolli e outro

Requerido: Carioni Mees Pavanelo e outros

DECISÃO

Trata-se de expediente encaminhado pelo Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da comarca da Capital, Dr. Luiz Antônio Zanini Fornerolli, no qual solicita a comunicação do **cancelamento da ordem de indisponibilidade dos bens de Carioni Mees Pavanelo**, inscrito no CPF sob o n. 607.818.589-68, **com exceção do imóvel de matrícula n. 57.427 do Registro de Imóveis de Jaraguá do Sul**, aos Ofícios de Registro de Imóveis do Estado de Santa Catarina, conforme decisão proferida nos autos da Ação Civil Pública n. 0063688-38.2011.8.24.0023.

É o relatório necessário.

A Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina tem adotado o entendimento segundo o qual a comunicação aos Ofícios de Registro de Imóveis do Estado para a averbação de indisponibilidade de bens é viável, sobretudo com a implantação do Sistema Hermes. Da mesma forma, admite-se a expedição de ofício circular para o levantamento de construção anteriormente determinada.

Na hipótese, a indisponibilidade foi comunicada por meio do ofício circular n. 90/2012 (fl. 21).

Diante do exposto, expeça-se ofício circular aos serviços de Registro de Imóveis do Estado, remetendo-o via Sistema Hermes (malote digital), para que procedam à averbação do cancelamento da indisponibilidade (relacionada ao que foi noticiado nos presentes autos), **com exceção do imóvel de matrícula n. 57.427 do Registro de Imóveis de Jaraguá do Sul**, e, na sequência, informem diretamente à autoridade solicitante sobre o cumprimento da medida (sendo positiva a resposta).

Cientifique-se o requerente. Após, arquivem-se.

Deixo de remeter o presente processo ao crivo da Excelentíssima Vice-Corregedora-Geral da Justiça, diante do contido na Portaria n. 3/2012.

Florianópolis (SC), 30 de setembro de 2013.

Antônio Zoldan da Veiga
Juiz-Corregedor